



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2024

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Concorrência Eletrônica n.º 01/2024, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa BRAZZALE & FILHOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede Rua Francisca Hosken de Farias Castro, n.º 75, Parque Industrial Kiugo Takata, Londrina/PR CEP 86.042-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.551.188/0001-30, neste ato representado pelo Antonio Eugenio Brazzale, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 1.657.577-1 e CPF sob o n.º 328.731.159-04, neste ato denominado simplesmente Contratada, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de obras - revitalização da Avenida Antônio Cunha, sob regime de empreitada global (incluindo material e mão de obra).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Único: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ANTONIO
EUGENIO
BRAZZALE
119804



3.1 O pagamento será efetuado de acordo com o Plano de Trabalho, posteriormente às medições aferidas pelo Engenheiro fiscal da obra; sendo condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame a qual deverá ser certificada pelo Engenheiro Civil municipal acerca dos recebimentos dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, pelo setor Financeiro.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Sendo constatada irregularidade nos serviços prestados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção.

3.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

3.5. O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 2.344,485,00 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21, desde que respeite à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.1.1. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual.

4.1.2. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do IGPM/FGV, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2. O prazo de execução será de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo Setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

5.1.1. Dar condições para a **Contratada** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos

5.1.2. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

5.1.5. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

5.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

5.1.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

5.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

5.2.1. Constituem obrigações **DA CONTRATADA**

5.2.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



5.2.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

5.2.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

5.2.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

5.2.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

5.2.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

5.2.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

5.2.15. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente, bem como manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia;

5.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

ANTÔNIO
EUGÊNIO
BRAZALESE
873119988



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**;
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **Contratante**.
- j) Apresentar formalização da garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura deste termo de contrato administrativo, sob pena de decair do direito de contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de recurso
2024	03541	04.451.0008-2008	4.4.90.51.02.00	00601

ANTONIO EUGENIO Assessoria Técnica e Legal
BRAZZALE 3287311 Assessoria Técnica e Legal
5904 Assessoria Técnica e Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

8.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital e anexos presentes no Concorrência Eletrônica nº. 01/2024, segundo ditames Lei Federal nº14.133/2021, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Concorrência Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito, Pela Administração Municipal nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

9.2. Ocorrendo cancelamento do Contrato, o Contratado será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Curiúva/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Contratado para cancelamento deste Contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.5. Os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

ANTONIO SAGGIO
BRASIL 22/07/2021
5004



10.4. As sanções estão previstas no contrato:

10.4.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

10.4.2. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4.4. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.4.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.4.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

10.4.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, senhor Roberval da Silva Prestes, a qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

ANTONIO EUGENIO
BRUNZELLE 3287911
9904

ANTONIO EUGENIO
BRUNZELLE 3287911
9904



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Curiúva PR, 04 de julho de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO EUGENIO BRAZZALE:32873115904
Assinado de forma digital por
ANTONIO EUGENIO
BRAZZALE:32873115904
Dados: 2024.07.04 15:22:08
-03'00'

Antonio Eugenio Brazzale
Representante Legal
Contratada

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica

NOME:

OAB